



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE 28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 1753/92
PELO Nº 76/92

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SEM/SAI/CAS/SCB
Publicado no Diário Oficial do Estado
11/11/92 pág. 16
DILAMAR MACHADO, Presidente

Acrescenta, ao artigo 109 da Lei Orgânica Municipal de Porto Alegre, Parágrafo único e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03

Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no 'caput' deste artigo nos casos de benefício fiscal concedido a pessoas físicas, para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em que renda, provento ou pensão sejam requisitos."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 DE NOVEMBRO DE 1992.

Registre-se e publique-se:

DILAMAR MACHADO,
Presidente.

AIRTON FERRONATO,
1º Vice-Presidente.

NELSON CASTAN,
2º Vice-Presidente.

LEÃO DE MEDEIROS,
1º Secretário.

WILSON SANTOS,
2º Secretário.

CLÓVIS ILGENFRITZ,
3º Secretário.

/IL